

Recurso Tributário nº 247/2020

Relator: DANIEL BROSE HERZMANN

ISS - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO CARACTERIZADO - PRESCINDIBILIDADE DE NOTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - REGIME DIFERENCIADO DE RECOLHIMENTO FIXO - ART. 9º, §3º, DO DECRETO-LEI N.º 406/1968 - CLÍNICA MÉDICA COM ESTRUTURA E ATIVIDADES QUE EXTRAPOLAM O CAMPO DA ATIVIDADE INTELECTUAL DOS SÓCIOS - SOCIEDADE QUE, EMBORA CONSTITUÍDA DE FORMA SIMPLES, POSSUI NÍTIDO CARÁTER EMPRESARIAL - IMPOSSIBILIDADE DE ADOÇÃO AO REGIME DO ISS FIXO ANUAL - VALIDADE DOS LANÇAMENTOS IMPUGNADOS - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO QUE DECORRE DA SIMPLES TRAMITAÇÃO DE RECLAMAÇÃO/RECURSO ADMINISTRATIVO - ACOLHIMENTO DO RECURSO NO PONTO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, TÃO SOMENTE PARA RECONHECER A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DOS CRÉDITOS IMPUGNADOS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Tributário nº 247/2020, em que é recorrente a **CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, e recorrida a Fazenda Municipal:

O Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú decidiu, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso tributário, exclusivamente para reconhecer a suspensão dos créditos tributários impugnados enquanto perdurar o curso do processo administrativo, mas negando provimento aos demais pedidos.

Além do Relator, participaram do julgamento, realizado no dia 19 de abril de 2020 e presidido pelo Conselheiro Francisco de Paula Ferreira Junior, que não precisou votar, o Conselheiro Lucas Diego Buttenbender, o Conselheiro Charles Douglas Correa, o Conselheiro Evandro Censi, o Conselheiro Marcelo Azevedo Santos e a Conselheira Maria Helena Carames Darriba Cardoso.

Balneário Camboriú, 26 de maio de 2020.

Daniel Brose Herzmann
Relator

Francisco de Paula Ferreira Junior
Presidente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 645C-59FB-C548-DFEA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO DE PAULA FERREIRA JUNIOR (CPF 217.XXX.XXX-88) em 26/05/2020 11:42:44 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ DANIEL BROSE HERZMANN (CPF 058.XXX.XXX-09) em 27/05/2020 14:02:18 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/645C-59FB-C548-DFEA>